Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/07/23
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 889, DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Fernandes Oliveira, Secretário de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO, solicitando estudos e providências a fim de viabilizar curso de tiro e manuseio de armas de fogo aos agentes da Guarda Civil Patrimonial de Cascavel, para que sejam habilitados para o porte de arma institucional em serviço.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 04 de julho de 2023.

Policial Madril
Vereador / PSC

Justificação:

Ao passo que "Compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, inciso I da CF), é também atribuição dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição e das leis" (art. 25, inciso I da CF).

A Constituição Federal no § 8º do art. 144, assinala que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Em âmbito federal a Lei 13022/2014 disciplinou as guardas municipais estabelecendo como de "competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município".

Vê-se, porém, que muitos municípios, tais como o de Cascavel, criaram duas guardas, a guardas civis patrimonial e a guarda municipal. No entanto, pelo que se vê das normas jurídicas que as regem, ambas têm a mesma atribuição constitucional, nos termos do parágrafo 8º do artigo 144, e não poderia ser diferente, sob pena de burla à Constituição.

Diante disso, é de rigor que os Agentes da guarda patrimonial que têm a mesma atribuição dos agentes da guarda municipal de proteção de seus bens, serviços e instalações do município, recebam treinamento para o uso de arma de fogo, como acontece com os guardas municipais.

Ainda no ano de 2022, subscrevi a indicação nº. 1387/2022, para que nas próximas escolas de formação de Guardas Civis Patrimoniais fosse ofertado curso de tiro e manuseio de arma de fogo, para habilitá-los para portarem de arma institucional para uso durante o serviço.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ou seja, o município trata de forma diversa dois Agentes que desempenham a mesma função e estão sujeitos aos mesmos riscos.

Os guardas patrimoniais, assim como os municipais não raras vezes se deparam com situações em que há necessidade de uso de força para conter indivíduos que atentam contra a incolumidade de usuários de bens e serviços, ou mesmo contra o próprio patrimônio do município.

Prova disso, foi o fato ocorrido no dia 01 de abril do corrente ano, quando os valorosos Guardas Civis Patrimoniais João Barros Das Flores e Fabio Junior Frizon, depois de perceberem pelo sistema de monitoramento movimentação estranha de indivíduo que invadiu o escola Municipal Professora Dilair Silvério Fogaça do bairro Jardim Panorâmico, neste Município, se deslocaram para o estabelecimento averiguar a situação e lá chegando se depararam com o indivíduo, armado com faca, que havia furtado objetos do referido colégio, e mesmo sem possuírem arma, de forma responsável, diligente e destemida, abordaram e lograram êxito em prendê-lo em flagrante ainda de posse dos objetos, recuperando mesmos.

Situação como a ocorrida, reforça a importância dos agentes da Guarda Civil Patrimonial receberem treinamento e capacitação para portar arma de fogo durante o serviço, em especial aqueles que atuam no setor de monitoramento, rondas táticas e atendimentos de ocorrências desta natureza.

Diante do exposto, submeto a presente proposição, certo de que o município irá anteder a indicação visando propiciar maior segurança dos agentes do guarda civil patrimonial cuja função, assim como a da guarda municipal, é fundamental e essencial à proteção dos bens, serviços e instalações do município.